

Lei nr 7/61

Sumula - cria a feira livre na cidade de Peabiru -

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

- 1ª - Fica criada a feira livre nesta cidade de Peabiru, a qual funcionará três vezes por semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados, sem horários de início e encerramento obrigatório ao meio-dia.
- 2ª - A localização da feira e demais regulamentações ficarão a cargo do executivo Municipal.
- 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e respectiva sanção.

Prefeitura Municipal de Peabiru, em 19 de
Agosto de 1961

Prefeito Municipal